



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

"Revoga, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube."

O **Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

MARSEANDRO LIMA AGOSTINI

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2021/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente projeto tem por objetivo o atendimento da solicitação efetuada a esta Casa, em 03/05/2021, através do processo administrativo nº 115/2021, de autoria do Exm^o. Presidente do Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido – Sr. Luciano de Oliveira Assis.

De acordo com o pedido, o Sr. Luciano esclarece a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 196/2001, que trata do reconhecimento, a título de utilidade pública municipal da Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento de requisitos exigidos pelo Ministério da Justiça para sua qualificação enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), vejamos:



INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO
Fundada em janeiro de 2015 CNPJ 27.240.534/0001-41
Filial a FEK – Federação Espírito santense de karate, CBK, COI, COB
Reconhecida pelo MEC Portaria Nº 551/87
Utilidade Pública Municipal Lei nº 1.141 de 22 de novembro de 2018



Fundão, 23 de abril de 2021

Of. 02/21

DO.: Presidente do Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido Sandro Lima
AO.: Presidente da Câmara de Fundão Secretária de Governo da Prefeitura Municipal de Fundão (SEGOV)

Assunto: Renúncia de Utilidade Pública Municipal

Ilustríssimo Sr. Sandro Lima, mui digno presidente da Câmara Municipal de Fundão, esta entidade do 3º Setor solicitou junto ao Ministério da Justiça a qualificação de OSCIP; como resposta recebemos um despacho, juntamente com o check list, o qual Ministério informa que para poder continuar a pleitear o título de OSCIP esta Entidade deve renunciar e comprovar a renúncia via SEI.

Nisto viemos através desta solicitar a renúncia do Título de Utilidade Pública Municipal.

Outro sim, uma vez que estamos em processo de qualificação, podendo ou não ser qualificado, gostaria de saber se caso não venhamos a conseguir qual o processo para cancelar a renúncia, caso seja possível.

Informamos ainda que esta solicitação foi feita no dia 08 deste mês.

Pr. Luciano de Oliveira Alves
Presidente do Instituto Força Jovem Bushido





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Junto ao requerimento, o Sr. Luciano apresenta parecer exarado pela Advocacia Geral da União (Parecer nº 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU), de 04 de setembro de 2014, no qual opina, em síntese, **pela vedação da acumulação do título de OSCIP com títulos da outras esferas da Administração Pública.**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PARECER Nº	224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU
PROCESSO Nº	08071.003110/2014-13 e 08071.023680/2013-31
INTERESSADA:	Secretaria Nacional de Justiça
ASSUNTO:	Solicitação de análise de manutenção de qualificação de OSCIP

I. DIREITO ADMINISTRATIVO. Questionamento quanto à possibilidade ou não de acumulação da qualificação de OSCIP com outros títulos e certificados. Parecer nº 148/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU. Impossibilidade.

Continuação do Parecer nº 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

41. Ressalta-se que este órgão jurídico não examina aspectos técnicos ou administrativos.

42. Considerando os questionamentos formulados na Nota Técnica nº 01/2014 – DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ, sem prejuízo do disposto no Parecer nº 148/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, opina-se em síntese:

- é vedada a acumulação do título de OSCIP com o título CEBAS (a exemplo de outros títulos);
- não existe mais a figura jurídica do registro no CNAS;
- é vedada também a acumulação do título de OSCIP com títulos de outras esferas da Administração Pública;
- está correto o posicionamento adotado pela Secretaria Nacional de Justiça, acerca do indeferimento do pedido de qualificação de OSCIP da entidade Jacaré Ribeirão Vivo – Associação para preservação ambiental;
- a vedação de acumulação abrange as entidades qualificadas como OSCIP estadual e/ou municipal.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Wagner Akitomi Une
Advogado da União





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, em atendimento à solicitação efetuada, apresento o presente projeto, e peço apoio aos colegas para conversão da matéria em lei, para auxílio à Associação na jornada pela busca da qualificação do título de OSCIP junto ao Governo Federal.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

MARSEANDRO LIMA AGOSTINI

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021/2022

